

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 07 DE 7 DE MARÇO DE 2016**

*Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais) para atender às despesas com a manutenção do Projeto NAIC e CURUMIM.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento da unidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

02.09.02.12. <b>367</b> .0062.2.972.000	Manutenção do Projeto NAIC e CURUMIM.....	R\$374.000,00
---	---	---------------

**Art. 3º** Como fonte de recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá Executivo proceder à anulação parcial da dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

02.09.02.12. <b>243</b> .0062.2.972.000 – Manutenção do Projeto NAIC E CURUMIM .....	R\$ 374.000,00
--	----------------

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial de que trata esta Lei nos limites percentuais estabelecidos na Lei n<sup>o</sup> 4.984, de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 07 de março de 2016.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

***LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA***  
***Secretário Municipal de Finanças***

***OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS***  
***Procuradora-Geral do Município***

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 07/2016**

### **JUSTIFICATIVA**

Exmos. Sr. Presidente e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto ora encaminhado a essa Casa visa abertura de crédito no orçamento vigente para acorrer a despesas de manutenção do projeto NAIC e CURUMIM.

Ocorre que a Gerência Superior Contábil e Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, ao proceder aos cálculos das aplicações constitucionais na educação neste exercício, verificou incorreção de ordem material no quadro de detalhamento de despesas – QDD, na unidade “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, da Lei Orçamentária vigente, já aprovada e em execução, relativamente

Trata-se da classificação de uma funcional programática, cuja subfunção constou incorreta, e mais, não é considerada pelo TCEMG no cálculo da aplicação do percentual de 25% em educação.

Conforme disposto na Portaria nº 163, de 05/05/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a classificação para a subfunção “243” é “Assistência à Criança e ao Adolescente”, sendo que a correta para essas despesas da Educação deverá ser a subfunção “367 – Educação Especial”.

Por essa razão, o presente projeto procederá às necessárias retificações através da abertura do crédito especial, alterando a funcional programática 02.09.02.12.**243.0062.2.972.000** – Manutenção do Projeto NAIC e CURUMIM, para 02.09.02.12.**367.0062.2.972.000** - Manutenção do Projeto NAIC e CURUMIM (mesma especificação) – Crédito – R\$ 374.000,00.

Com estas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO**

### **Projeto de Lei nº 24/2016**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16 de março de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 24/2016**, que “*Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto visa a abertura de crédito no orçamento vigente para acorrer a despesas de manutenção do projeto NAIC e CURUMIM.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2016.

**Nilzon Borges Ferreira**

*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hélio Machado Rodrigues**

*Membro*

**Lucimar Nunes Nogueira**

*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### **AO PROJETO DE LEI N° 24/2016**

Aos 21 dias do mês de Março de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei N° 24/2016, que “Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências”**, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo: Abertura de crédito especial, para atender despesas com a manutenção do **“PROJETO NAIC E CURUMIM”**
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 22 de Março de 2016.

**Giordane Alberto de Carvalho**  
*Presidente/Relator da CFO*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Gleisson Fernandes**  
*Membro/CFO*

**Leonardo Santos Rosemburg**  
*Membro/CFO*